



Referência: Pregão Eletrônico nº 125/2020 - SME

Venge Construções e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.210.465/0001-81, com sede à Rua Star, 30 - bairro Jardim Canadá – Nova Lima/MG vem apresentar:

## CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com base nas razões a seguir expostas;

### DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é “Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de manutenção de redes de fibras ópticas de Sobral, incluindo infraestruturas aéreas urbanas e redes de acesso internas das edificações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”. A Recorrente ir resignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações infundadas, quanto ao suposto descumprimento da habilitação técnica do edital e menciona que a Venge não possui qualificação para conduzir o objeto contratual, no entanto tais alegações não merecem prosperar. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposta a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame é a insistência em declarar que não atendemos às exigências editalícias devem ser tão logo rechaçadas.

### DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar e inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

*“ O Atestado de Capacidade Técnica juntado pela empresa licitante supracitada demonstra que a empresa atende ao requisito da alínea “a” - Instalação ou Manutenção, de no mínimo, 50km de link de fibra óptica Aérea ou Subterrânea.*

*Por sua vez não comprova o atendimento da alínea “b” do item 15.4.3 do Edital – Instalação ou Manutenção de Rede PON – Passive Optical Network, ou seja, não preenche o requisito previsto no Edital”*

A tentativa de desclassificar a empresa VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA é infundada uma vez que as atividades mencionadas no atestado se tratam de atividades principais, cujo lançamento de cabo, instalação de Splitters e CTOs são atividades envolvidas na execução do objeto, portanto comprovam sim a instalação de rede

VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.  
Rua Star, nº 30 – Bairro Jardim Canada  
Nova Lima – MG – CEP 34.000-000  
(31)3665-9200



PON. A tentativa de nos desclassificar deixa claro o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso a nossa desclassificação.

Entendemos que as exigências constantes no Termo de Referência do Edital são claras.

Portanto senhores, o recurso apresentado pela empresa é incoerente e sem fundamentos.

Nova Lima, 23 de Dezembro de 2020.

MAIRA CORREA  
VILELA:064424  
02614

Assinado de forma  
digital por MAIRA  
CORREA  
VILELA:06442402614  
Dados: 2020.12.23  
09:35:35 -03'00'

---

Maira Correa Vilela  
Sócia Diretor

VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.  
Rua Star, nº 30 – Bairro Jardim Canada  
Nova Lima – MG – CEP 34.000-000  
(31)3665-9200